



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR

SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63173.001824/2024-11
REGIME JURÍDICO: LEI Nº 14.133/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I - Introdução

A presente análise tem por objetivo a contratação de instituição para execução de serviços de caráter técnico necessários ao ensino das disciplinas de formação e também as profissionalizantes, integrantes dos currículos dos cursos ministrados no Programa de Ensino Profissional Marítimo (EPM) sob responsabilidade da Marinha do Brasil (MB), garantindo a formação dos alunos do Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (CIABA) dentro dos padrões exigidos pelas legislações em vigor que regem o EPM, sob orientação normativa, supervisão funcional e fiscalização específica da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

Os serviços serão realizados nas dependências do CIABA, utilizando-se de todos os recursos da infraestrutura deste Centro de Instrução (CI), quais sejam: salas de aula, laboratórios, oficinas, simuladores, etc. A supervisão pedagógica ficará a cargo do CIABA, seguindo a orientação normativa, currículos, conteúdo programático das disciplinas e material didático fornecido pela Marinha do Brasil. Os currículos dos cursos, além de observarem requisitos técnicos estabelecidos na legislação nacional em vigor, incorporam as disposições decorrentes da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-78), como emendada, atendendo, como padrão mínimo, o previsto nos Cursos Modelos da Organização Marítima Internacional (IMO).

A presente análise de viabilidade técnica e econômica da contratação terá como enfoque a contratação por dispensa de licitação, baseada no art. 75, XV da Lei 14.133/2021. A avaliação será feita em conformidade com o art. 18 do mesmo diploma legal, além de observar as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; nº 40, de 22 de maio de 2020; e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

II - Necessidade da contratação

II.1 - Da necessidade de contratação extra-Marinha

A execução do Ensino Profissional Marítimo (EPM), que habilita e qualifica o pessoal da Marinha Mercante e das atividades correlatas, é de responsabilidade da Marinha do Brasil (MB), por força do contido no art. 1º da Lei 7.573/1986, que estabelece:

Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do [art. 25 da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de](#)

2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas

Nesse contexto, a missão do CIABA, Organização Militar (OM) pertencente à Marinha do Brasil (MB), instituída pelo Decreto nº 71.718 de 16 de janeiro de 1973, é formar, adaptar, aperfeiçoar e atualizar o pessoal das categorias profissionais da Marinha Mercante. Por isso, requer o aporte de serviço educacional especializado e básico em complementação aos recursos humanos disponíveis, a fim de que projetos e atividades vinculadas ao Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) sejam desenvolvidos.

Na qualidade de órgão de execução do Ensino Profissional Marítimo, conforme definido no artigo 41 do Decreto nº 94.536/1987 (regulamenta a lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo), incumbe-se de ministrar anualmente uma grande quantidade de cursos que compõem o Sistema de Ensino Naval em tela, de acordo com o estabelecido nas Normas para o Ensino Profissional Marítimo, variando de acordo com a aprovação anual da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

Observe-se que a ampla diversidade, abrangência e extensão do “Programa de Ensino” foi paulatinamente implementada ao longo dos anos, como resposta institucional ao aquecimento da demanda por mão de obra qualificada do setor aquaviário, decorrente do fomento das exportações e dos consequentes investimentos públicos e privados nesse setor da economia.

Ocorre que, de forma inversamente proporcional, o quadro de Servidores Públicos Civis do CIABA foi gradativamente dilapidado, consequência natural do envelhecimento de seus integrantes que, por conseguinte, optam pela aposentadoria, bem como fruto da política governamental vigente nos últimos anos que contempla a contenção dos gastos públicos a partir da diminuição da estrutura de pessoal (mormente no âmbito do Poder Executivo Federal), implicando pela não realização de novos concursos públicos.

O CIABA, portanto, enfrenta desafios importantes para manter o seu quadro de profissionais, em quantidade suficiente para atender à demanda, especialmente pelo reduzido número de efetivos, com tendência de redução ainda maior devido aos processos de aposentadoria em andamento, bem como falta de perspectiva, por parte do Governo Federal, de realização de concurso público para o preenchimento dessas vagas. Além disso, a expectativa para o próximo ano é de aumento da oferta de cursos e, consequentemente, de alunos, o que demanda ainda mais a equalização do número de docentes.

Com o propósito de aprimorar a gestão de pessoal da MB, em 2014 foi aprovado o Programa de Gestão de Pessoal (PROPES) com base no conceito de força de trabalho. Em linhas gerais, o objetivo do programa é incutir o conceito de Força de Trabalho na cultura naval, por meio da implantação das Tabelas Mestras de Força de Trabalho (TMFT) de cada Organização Militar, aperfeiçoando os requisitos de capacitação necessários ao exercício dos cargos/funções/incumbências essenciais ao cumprimento da missão, a fim de eliminar a redundância de tarefas e o excedente de pessoal. Depreende-se, ainda, que as TMFT, após implantadas, além de contribuir para redução do efetivo, proporcionarão ao Sistema de Pessoal (SisPes) uma ferramenta de gestão eficiente e eficaz para alocar a pessoa certa, no lugar certo, no momento certo.

No ano de 2015, foram realizados estudos do GEPROPES (Grupo Executivo do Programa de Gestão de Pessoal) cujos resultados modificaram a antiga sistemática de

distribuição de pessoal da Marinha, anteriormente realizada com base nas TMFT. As alterações promovidas pelo GEPROPEs relacionadas aos quantitativos de servidor público civil lotados no CIABA se resumiram a igualar a lotação ao efetivo existente à época.

Atualmente, a Tabela Mestre de Força de trabalho (TMFT) aprovada para o CIABA conta com 56 cargos para professores/instrutores, dentre os quais 21 são preenchidos por servidores efetivos (do magistério civil, militar ou TTC), restando 35 cargos a serem preenchidos por funcionários contratados, tornando formalmente aceita a ocupação de cargos por outros meios de contratação.

Todavia, com o passar dos anos e em razão dos cortes orçamentários sofridos pela Marinha do Brasil, foi estabelecido o Memorando nº 2/MB/2017 do Comandante da Marinha, enfatizando a necessidade de redução do efetivo da Força e definindo as respectivas metas a serem atingidas no período de 2018 a 2030.

Cumprir informar que nos anos de 2019 e em 2021, o CIABA encaminhou ao Comando de Operações Navais (ComOpNav), via Comando do 4º Distrito Naval (Com4ºDN), subsídios visando a realização de concurso público para preencher as vagas ociosas da TMFT que deveriam ser ocupadas por servidor civil público, o que não ocorreu por motivos já comentados.

Assim, em 2020, após a reestruturação da carreira militar, a Alta Administração Naval reafirmou o compromisso de racionalizar o emprego dos recursos humanos da MB, em prol do cumprimento do Plano de Articulação e Equipamento de Defesa (PAED), conforme consignado no LBDN (Livro Branco de Defesa Nacional, Brasil, 2020)

“A Marinha conta, atualmente, com um efetivo de cerca de 80 mil militares. Planeja reduzi-lo para 69 mil, gradualmente, até 2030, de forma a se adequar a um cenário prospectivo nacional mais próximo à realidade. Porém, atenta às Ações Estratégicas da Estratégia Nacional de Defesa, com prioridade ao atendimento do Plano de Articulação e de Equipamento da Defesa (PAED), em especial aos programas Nuclear da Marinha (PNM), de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e de Construção das Corvetas Classe Tamandaré. (Brasil, 2020, p. 63)”.

Em 2021, visando aprimorar as orientações para redução de pessoal, foram estabelecidas, por meio do Memorando nº 4/MB/2021 do Comandante da Marinha (CM), novas metas a serem cumpridas até 2032, reiterando-se a necessidade de redução do efetivo da Força, a fim de garantir o fluxo de investimentos nos programas e nos projetos estratégicos da MB, além de contribuir para a recuperação da economia do País e para a sustentabilidade do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas, conforme compromisso assumido com o Governo Federal. Em outras palavras, a Marinha do Brasil não teria como aumentar o quantitativo de militares de forma significativa por meio de realização de concurso público.

Diante da impossibilidade de suprir a demanda por concurso público e por remanejamento de pessoal, verifica-se aqui a viabilidade e vantajosidade de contratar instituição brasileira sem fins lucrativos para executar essas atividades de ensino, conforme hipótese de permissivo legal constante no art. 75, XV da Lei 14.133.

Neste sentido, essas vagas são indispensáveis para atender à necessidade de ministrar 461 matérias distribuídas em 52 áreas de conhecimento, somando 42.715 horas-aula anuais, conforme documento anexo (APENSO A). Essa carga horária compreende disciplinas

oferecidas em diversos cursos do EPM, todos de grande relevância para a sociedade marítima brasileira, que demandam expertise técnica e pedagógica elevada.

Os cursos do EPM frequentemente possuem períodos variáveis, determinados pela demanda da sociedade marítima. Tal variabilidade acarreta mudanças nos calendários e aumenta a possibilidade de simultaneidade das aulas, ampliando a necessidade de professores capacitados para atuar de forma flexível e adaptada às circunstâncias.

De acordo com o art. 41 do Decreto nº 94.536/1987, o CIABA é responsável pela execução anual dos cursos do PREPOM, sob a supervisão da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A abrangência e relevância dos cursos, que incluem disciplinas de formação técnica, superior e equivalentes à pós-graduação, como o APMA e o APNT, respondem à crescente demanda por profissionais qualificados no setor aquaviário, impulsionada pelo aquecimento das exportações e pelos investimentos no setor marítimo.

A contratação proposta, estruturada sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, permitirá a alocação flexível de professores qualificados, cuja remuneração será calculada com base no valor de horas-aula ministradas. Tal modelo é ideal para o caráter dinâmico dos cursos do PREPOM, cuja oferta e calendário se ajusta às demandas do mercado e da sociedade marítima, garantindo alinhamento às Normas para o Ensino Profissional Marítimo e aos padrões internacionais da Convenção STCW-78 e da Organização Marítima Internacional (IMO). As tabelas presentes no APENSO B demonstram a dinamicidade das demandas do PREPOM (diversidade de cursos e áreas do conhecimento exigidas).

Por fim, a presente proposta atende aos interesses estratégicos da Marinha do Brasil, assegurando a continuidade e a qualidade do Ensino Profissional Marítimo, em benefício da sociedade brasileira e do setor aquaviário, além de promover economicidade e eficiência na utilização de recursos públicos.

II.2 - Da necessidade de cargos e número de vagas pretendidos (estimativa de quantidades)

Para estimar a quantidade de Professores a serem contratados, foi utilizada a TMFT, que, conforme mencionado anteriormente, possui 35 vagas ociosas a serem preenchidas por instrutores contratado. As principais atividades requeridas serão:

- Carga Horária em Sala de Aula;
- Orientação e Correção de Trabalho de Conclusão de Curso;
- Correção de Relatório de Estágio;
- Elaboração de Material Didático;
- Revisão Técnica e Ortográfica de Provas;
- Elaboração de Questões para Processo Seletivo; e
- Revisão Curricular.

A especialidade e qualificação exigida dos docentes estão descritas APENSO C.

Para calcular a quantidade de horas aula, foram consideradas todas as disciplinas de todos os cursos realizados no CIABA, da EFOMM e do PREPOM, APENSO A, já mencionado anteriormente.

III - Requisitos da contratação

São consideradas condições de habilitação da instituição interessada:

III.1 Ser instituição brasileira sem fins lucrativos, com estatuto vigente e registrado em conformidade com a legislação, com finalidade de executar atividades de ensino;

III.2 Possuir inquestionável reputação ética, a ser comprovada pelas certidões negativas especificadas no Termo de Referência (TR);

III.3 Possuir inquestionável reputação profissional, a ser comprovada pela demonstração de experiência na execução de serviços educacionais e gestão de pessoas por no mínimo 01 ano, diante da necessidade de garantir a qualidade e continuidade dos serviços do PREPOM, que são essenciais ao desenvolvimento nacional;

III.4 Comprovar que seus funcionários, a serem alocados no CIABA, cumpram a qualificação exigida no Apenso C, tendo em vista a necessidade de garantir a qualidade dos serviços prestados, considerando as especificidades dos conhecimentos aplicados às ciências navais.

Vale esclarecer que os requisitos 1 a 3 previstos neste tópico são decorrência do enquadramento legal, sendo exigências contidas no próprio art. 75, XV da Lei 14.133 para o tipo de contratação pretendida.

Por outro lado, a condição do item 4 é considerada imprescindível para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados, tendo em vista o grau de complexidade que exigem e o impacto que possuem na economia e desenvolvimento nacionais.

Isso porque o EPM segue a estrutura e as exigências nacionais e internacionais de qualificação relacionadas no STCW. Isso se deve à rápida evolução tecnológica dos navios (cada vez maiores e automatizados), dos portos e da diversidade de tipos de carga e navios que operam em todo o mundo.

O Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM) no país é executado, quase na sua totalidade, pela Marinha do Brasil (MB), complementada por outras instituições de ensino certificadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC). O ensino das Ciências Náuticas, mais precisamente a formação dos Oficiais de Náutica e de Máquinas da Marinha Mercante (EFOMM), é executada exclusivamente no CIABA e no Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), localizado na cidade do Rio de Janeiro, não havendo, no Brasil, outras faculdades voltadas a essa formação nacionalmente. Esses fatores reduzem muito a disponibilidade de profissionais qualificados adequadamente, dedicados à instrução das disciplinas afetas às Ciências do Mar e de outros conhecimentos afins que entendam as necessidades do profissional aquaviário. Mesmo a formação na Marinha de Guerra tem características diferentes da Marinha Mercante.

Reitera-se que as disciplinas citadas no APENSO C são de caráter especializado, voltadas para as diversas áreas da Marinha Mercante, necessitando, portanto, da contratação de pessoal qualificado e com a experiência devida do conteúdo dos currículos. Objetiva-se, portanto, que as disciplinas sejam conduzidas por profissionais realmente qualificados, no maior nível possível de excelência, a fim de que possa haver a correta capacitação de todo pessoal aquaviário que compõe as tripulações dos navios mercantes, barcos pesqueiros e embarcações que operam os rios e águas interiores do Brasil e do mundo.

IV - Pesquisa de preço (estimativa de valor da contratação)

Após a definição consolidada do objeto, bem como das especificações e das peculiaridades, foi possível realizar a pesquisa de mercado na busca da solução adotada pelos órgãos públicos, assim confirmando a viabilidade do procedimento escolhido.

Para tanto, foi utilizado o art. 23, §1º, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O parâmetro disponível no mercado é o valor de hora-aula cobrado do Centro de Instrução Graça Aranha pela instituição que presta serviços de mesma natureza àquele Centro de Instrução. Nessa contratação, o valor da hora-aula é de R\$207,73 (duzentos e sete reais), conforme APENSO D. Porém, tendo em vista que o referido valor foi praticado no ano de 2023, para ser utilizado na presente pesquisa, ele será atualizado com base no IPCA, resultando em uma hora-aula no valor de R\$ 227,11 (duzentos e vinte e sete reais e onze centavos).

Adicionalmente, em observância ao inciso IV do mesmo dispositivo, também foi utilizada como parâmetro a média do valor da hora-aula decorrente de orçamentos solicitados diretamente com o fornecedor, conforme APENSO E. É mister ressaltar que essas propostas decorrem de intenção de contratar anterior, que precisou ser atualizada conforme novo objeto, tendo em vista que a contratante identificou novas possibilidades de cursos ao longo do ano.

Nesse contexto, haviam sido enviados pedidos de orçamento para as seguintes instituições: INABRA, FADESP e FEMAR. Porém, apenas o orçamento enviado pela fundação FEMAR pôde ser utilizado como parâmetro para a presente pesquisa, tendo em vista que a FADESP não encaminhou proposta e que a proposta encaminhada pela INABRA não continha valor unitário de hora-aula, destoando dos parâmetros utilizados, como depreende-se do APENSO F.

Vale citar, ainda, que não serão acostados aos autos os resultados dos sites oficiais, tendo em vista que as contratações neles registradas não contém registro do valor da hora-aula, apenas do valor total da contratação, não servindo de parâmetro para a contratação aqui pretendida.

Diante desses dados (valor da contratação CIAGA e valor da proposta da FEMAR), chegou-se ao valor médio R\$ 236,66 pela hora-aula a ser contratada, o que resulta em um valor estimado da contratação de R\$ 10.118.398,30, considerando as 42.755 horas-aula previstas para 2025.

V - Levantamento de mercado.

Foram consideradas outras hipóteses de contratação para atender à presente demanda administrativa.

As hipóteses convencionais de concurso público e redirecionamento de pessoal se mostraram inviáveis pelos motivos já citados.

A hipóteses de credenciamento de instrutores também foi desconsiderada por impor um ônus excessivo a este Centro de Instrução, que não possui estrutura para gerenciar esse pessoal.

Ademais, em pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas, é possível identificar um número expressivo de contratações diretas realizadas utilizando o mesmo enquadramento legal, conforme APENSO G.

Diante disso, ficou comprovada a adequação da contratação pretendida, que já é utilizada por outros órgãos da Administração Pública para fins similares e se mostra a que melhor atende a presente demanda.

É válido ressaltar que o Centro de Instrução Graça Aranha (CIAGA), instituição de Ensino irmã na Marinha, adota a mesma modalidade de contratação de docentes, ou seja, contratação celebrado com Fundação de Ensino por meio de dispensa de licitação, de forma a corroborar a adequação da pretensão.

VI - Descrição da solução como um todo

Pelo exposto, a efetivação da contratação nos moldes aqui expostos atende ao melhor interesse da Administração, pois garante:

- a contratação dos serviços com preço que está dentro da média do mercado;
- o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos;
- a contratação de instituição com condições para a execução dos serviços,
- a continuidade da prestação
- celeridade e economicidade na contratação

Ademais, a contratação encontra correspondência em contratações similares praticadas por outros órgãos públicos, como citado anteriormente, o que corrobora sua adequação.

A demanda será atendida pelo fornecimento e gerenciamento de instrutores experientes e qualificados. Cabe destacar, conforme previsão do artigo 12 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que as instituições sem fins lucrativos gozam de uma série de benefícios fiscais e previdenciários específicos, reduzindo os custos operacionais da MB ao optar por esse tipo de instituição nesta contratação, dessa forma demonstrando uma potencial vantagem de preço.

Tudo isso demonstra que a contratação pretendida se mostra a melhor solução para a presente demanda administrativa

VII - Resultados pretendidos

Avalia-se que a referida contratação proporcionará ao CIABA restabelecer a sua estrutura de docentes na quantidade, especificação e disponibilidade necessária para que possa executar os cursos do EPM em 2025.

VIII - Justificativa para o não parcelamento da solução

Observa-se que as disciplinas que integram a dispensa de licitação em tela estão inseridas em diversos cursos, que são executados, na maioria das vezes, em períodos concorrentes, não fazendo parte de uma grade curricular específica de um determinado curso, face à diversidade técnica e abrangência dos referidos currículos. Isso, ao se parcelar o objeto, ou seja, contratar mais de uma instituição para o atendimento do objeto, pode implicar custos extras, burocratização do processo e distúrbios administrativos, pois a necessidade de dispor de mais pessoal administrativo para atuar como fiscais, padronização técnica dos serviços e gestão financeira são fatores que justificam o não parcelamento. A partir dessa contextualização, é salutar concluir que o parcelamento do objeto, portanto, tende para a inviabilidade do processo, tornando mais controlável o gerenciamento administrativo de apenas um contrato.

IX - Identificação de contratações correlatas

Não foram identificadas contratações correlatas.

X - Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

O Decreto 94.536/87 assim dispõe:

Art. 46. O pessoal do Corpo Docente e do Quadro de Apoio do Ensino Profissional Marítimo será pago com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo

Por sua vez, o Decreto 968/93 estabelece que:

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969, destina-se a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha (DPC).

(...)

Art. 3º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, com vistas ao desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo território nacional, será aplicado:

IV - na celebração de convênios, contratos, termos de ajustes, de compromissos ou de obrigações com órgãos, Instituições e Entidades Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas ou Particulares, com observância dos preceitos legais sobre a matéria, para a ministração de cursos de qualquer espécie, bem como no custeio de viagens de instrução a bordo de navios e incrementação de outras atividades correlatas, para as categorias profissionais que contribuem para a constituição do Fundo; V - no atendimento das despesas correntes e de capital do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, do Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, das instalações destinadas ao Ensino Profissional Marítimo das Capitânicas dos Portos e suas Organizações Militares Subordinadas e da infra-estrutura de apoio ao ensino da Diretoria de Portos e Costas, bem como de outras escolas ou centros que venham a ser criados com o mesmo objetivo, em especial quanto à: (...)
c) contratação, na forma da legislação vigente, de profissionais de qualquer espécie; (...) VII - *na celebração de contratos para serviços ou no pagamento de profissionais especializados de qualquer categoria funcional, de acordo com a lei, no sentido de promover a formação e o aperfeiçoamento técnico-profissional do pessoal da Marinha Mercante; (...)*" (grifos nossos).

O recurso para a contratação pretendida está previsto no Plano de Contratações Anuais (APENSO H), através do Calendário Anual de Licitações do Comando do 4º Distrito Naval de 2024, estando a contratação em lide prevista no item 30 do referido documento.

XI - Descrição dos possíveis impactos ambientais

Levando em consideração o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e a IN SLTI/MPOG nº 01/2010, por não haver, de forma direta, o fornecimento de materiais, tecnologias e matérias primas, não foram encontradas práticas com relevante impactos ambientais aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar.

XII - Declaração da viabilidade

Por fim, considerando as informações apresentadas nesse Estudo Técnico Preliminar e documentações citadas, é possível confirmar a viabilidade técnica e financeira da contratação, bem como a legalidade e o caráter imprescindível da contratação proposta.

Esta Equipe de Planejamento Declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

XIII - Apensos

- XIII. 1 APENSO A – BASE DE CÁLCULO PARA CONTRATAÇÃO
- XIII.2 APENSO B – CURSOS EPM REALIZADOS E PREVISTO
- XIII.3 APENSO C – PLANILHA PERFIL DOCENTE POR ÁREA DE CONHECIMENTO
- XIII.4 APENSO D – VALOR HORA-AULA CIAGA
- XIII.5 APENSO E – PROPOSTA FEMAR
- XIII.6 APENSO F – PROPOSTA INABRA
- XIII.7 APENSO G – PESQUISA PNCP
- XIII.8 APENSO H – CALENDÁRIO CONTRATAÇÕES 4DN

Belém, PA, na data da assinatura digital.

ROBERTO FARIA RIBEIRO
Capitão de Corveta
Superintendente de Ensino

APROVO:

O presente Estudo Técnico Preliminar, cuja finalidade é demonstrar a necessidade da eventual contratação de serviços de apoio administrativo, técnico e pedagógico, para atender as demandas do Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar.

Belém, PA, na data da assinatura digital.

RAFAEL TEIXEIRA CERQUEIRA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

